

O Pregoeiro recebeu recurso interposto pela licitante **YAXMUTAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, contra a habilitação da licitante **BENEDES SOARES BATISTA**, referente ao PE 0694/2022 que versa sobre a aquisição de papel reprográfico A4. Registramos que a licitante **BENEDES SOARES BATISTA** não apresentou as suas contrarrazões.

Segue abaixo, um breve resumo sobre o recurso interposto pela **YAXMUTAL**:

A recorrente alega que a licitante **BENEDES SOARES BATISTA**, apresentou somente um atestado de capacidade técnica que não informa o quantitativo fornecido, assim como faz referência genérica a produtos supostamente fornecidos e diversos do objeto licitado. Noutras palavras, a Recorrida apresentou um ÚNICO atestado comprovando supostamente o fornecimento GENÉRICO de produtos diverso do objeto licitado. Além disso, o atestado técnico não informa o quantitativo supostamente fornecido, de modo que, a Administração Pública fica impossibilitada de atestar/certificar se a Recorrida possui ou não capacidade de fornecer o quantitativo estipulado no certame, ao contrário da Recorrente, que anexou diversos atestados de capacidade técnica indicando o objeto licitado e os quantitativos fornecidos.

Desta forma, não resta demonstrada a capacidade técnica da Recorrida, diante da inexistência de comprovação de atestação técnica compatível com o objeto e quantitativo, merecendo, respeitosamente, ser reconsiderada a decisão que a habilitou.

Considerações do **Pregoeiro**:

Diante do exposto acima e de acordo com o subitem E.4 do item 13 do Edital, o Pregoeiro realizou diligência no atestado apresentado, para esclarecimentos quanto ao objeto apresentado e à falta de quantitativo no mesmo. O atestado técnico fornecido pela **SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, menciona fornecimento de papelaria, brindes, produtos personalizados e informática, sem quantitativo.

Pontuamos que o objeto do PE 0694/2022, refere-se a aquisição de papel reprográfico A4, com a quantidade de 1.700 resmas a serem entregues de forma única.

No dia 02/08/2022, o Pregoeiro telefonou para o número (24) 2484-2751 (presente no atestado), solicitando informações. Neste número, foi informado o número (24) 2080-2500 que pertence ao escritório da empresa **SILVEIRA MP COMÉRCIO**. No próprio dia 02/08/2022, o Pregoeiro telefonou para o número informado, conseguindo o e-mail silveirampcomercio@hotmail.com, para solicitar informações quanto ao objeto e ao quantitativo do atestado. Foram enviados e-mails nos dias 02/08/2022, 04/08/2022 e 08/08/2022, mas não obtivemos resposta. Efetuamos mais um telefonema no dia 05/08/2022, mas sem sucesso.

Tendo em vista o ocorrido, o Pregoeiro ficou impossibilitado de verificar detalhes do objeto e o quantitativo do atestado técnico apresentado pela licitante **BENEDES SOARES BATISTA**. Desta forma, o Pregoeiro acata o recurso interposto pela licitante **YAXMUTAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, dando prosseguimento ao certame.